



SENADO FEDERAL
Liderança da Rede Sustentabilidade

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do § 1º do art. 19 e da expressão "quando cumpridos" contida no inciso I do § 1º do mesmo artigo. da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

As alíneas do inciso I do § 1º do art. 19 da PEC 6 estabelece, de imediato, idade mínima para a aposentadoria especial no RGPS, ou seja, ainda que o trabalhador esteja sujeito ao tempo de exposição ao agente nocivo fixado no inciso I, somente se aposentará ao atingir também a idade mínima de 55, 58 ou 60 anos, conforme o caso.

Trata-se de constitucionalizar, ainda que provisoriamente, exigência incompatível com a natureza do direito, dado que quem se submete a agentes nocivos não pode ser impedido de aposentar-se, ainda que com redução do valor do provento, como prevê a PEC 6/19, em face do prejuízo à própria saúde.



Essa constitucionalização vem em prejuízo dos segurados do RGPS, e suprime a possibilidade de a legislação atual ser mantida até que lei disponha sobre a aposentadoria especial, ou seja, engessa em nível constitucional, mas transitório, um requisito elevado e proibitivo. Para adequar a redação a essa nova situação, é necessário a supressão da expressão "quando cumpridos" constante no final do inciso I.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)